



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o a Emenda nº 05, de autoria do Vereador Hugo Vilaça, ao Projeto de Lei nº 016, de 31 de maio de 2021 que “Altera a Lei nº 4.713, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei em epígrafe que “Altera a Lei nº 4.713, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **admissibilidade** da matéria.

Em uma análise detida da Emenda apresentada verifica-se que ela foi apresentada corretamente quanto aos requisitos formais exigidos pelos artigos 182 I e 184 I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

(...)

Art. 184 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

(...)

Ressalta-se que a redação desta emenda proposta para o §3º a ser incluído no art. 2º da Lei 4.713/2014 conflita com a redação da proposição original, para a alínea “i” do art. 2º da Lei 4.713/2014, que não foi alterada pela emenda em análise. Também não



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

houve alteração na redação original do PL 016/2021, proposta para as alíneas “c”, “e” e “i” e o §2º do art. 2º da Lei 4.713/2014.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** da presente Emenda ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2021.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”

VICE-PRESIDENTE


ARNALDO DE OLIVEIRA

RELATOR